

56/05-AL
 em 19/10/05
 Rosalino



VETADO
 Mensagem nº 0056/05-AL
 Parcial Total
 Leitura em 16/11/05
 Enc. p. Comissão de
 Em
 Votação em
 Mantido Rejeitado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MAPÁ
APROVADO
 LEGISLANDO COMO LEI

Autor: DEP. PAULO JOSÉ.

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0056/05-AL.

Data: 24 / 08 / 2005.

Protocolo n.º 1181/05.

Assunto: Torna obrigatória ao Governos do Estado do Mapá, a instalação de sala de mecanografia nas Escolas da rede Estadual e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 25.08.05. (65ª S.O)

Outras Leitura: _____

COMISSÕES PERMANENTES					
Comissão	Encaminhar à Comissão sob Rubrica	Prazo a vencer em	Parecer n.º	Relator	Recebido por
CJR	Secretário Geral	____/____/____			
COF	Secretário Geral	____/____/____			
CEC	Secretário Geral	____/____/____			
CIE	Secretário Geral	____/____/____			
CDH	Secretário Geral	____/____/____			
CAS	Secretário Geral	____/____/____			
CAM	Secretário Geral	____/____/____			

OBS.: _____

SECRETARIA LEGISLATIVA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ABERTURA

Aos vinte e quatro dias de abril do ano de dois mil e cinco na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá autuei o Projeto de Lei nº 0056/05-AL, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, Darlene Rilda Pereira Rodrigues, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura

4

1

2

3



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 0056/05-AL.
Autor: Deputado Paulo José

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 05/10/05

Presidente

Torna obrigatório ao Governo do Estado do Amapá, a instalação de sala de mecanografia nas escolas da rede estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as Escolas da rede estadual de ensino do Amapá, serão equipadas com sala de mecanografia, dotadas de micro-computador, mimeógrafo e impressora matricial, por parte do Governo do Estado, tornando-as com mais segurança nas confecções de exames de avaliação mensal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Deputado PAULO JOSÉ, em 23 de agosto de 2005.


Deputado PAULO JOSÉ

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 1181/05

PROCCO. O FM 24/09/05 HORARIO 10:32

Servidor responsável Marilene Bai

RENÉSCULONOME

ASSINATURA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0056/05-AL

DESPACHO

Determino à Secretaria Legislativa que efetue a inclusão do Projeto de Lei nº 0056/05-AL para leitura em Sessão ordinária, conforme estabelece o art. 133 do Regimento Interno.

Macapá - AP, 24 de agosto de 2005.

Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° 0056/05-AL

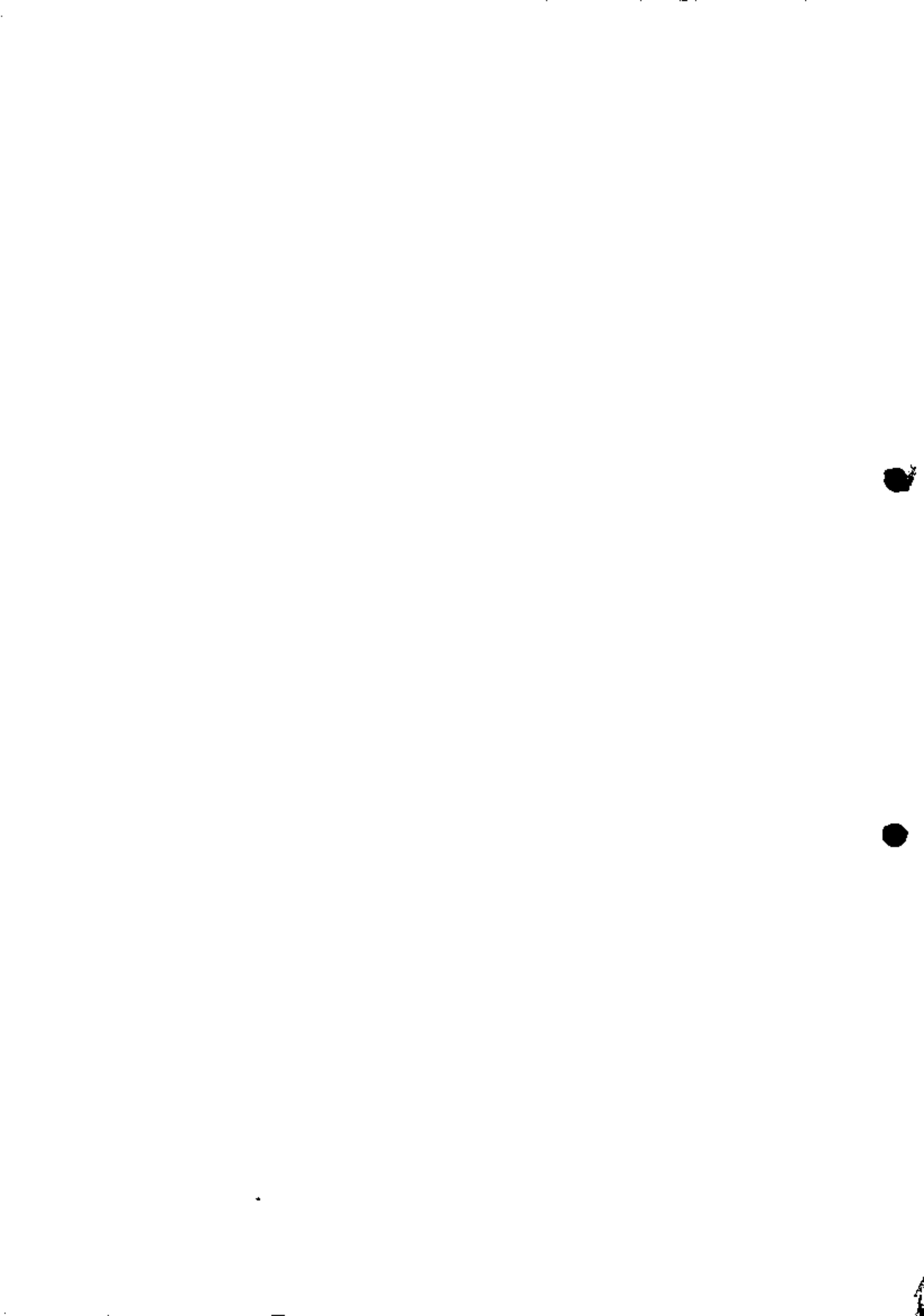
DESPACHO

Nos termos regimentais, autorizo à Secretaria Legislativa encaminhar o Projeto de Lei n° 0056/05-AL para exame da:

- 01-COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR;
- 02-COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÕES FINANCEIRAS, ORÇAMENTÁRIAS – COF.

Macapá - AP, 25 de agosto de 2005.

Presidente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0928/05-SELEG-AL

Macapá-AP,
26 de agosto de 2005.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0056/05-AL	Torna obrigatório ao Governo do Estado do Amapá, a instalação de sala de mecanografia nas Escolas da rede Estadual e dá outras providências.	PAULO JOSÉ

Sendo o que se apresenta, renovo protestos de estima e consideração.

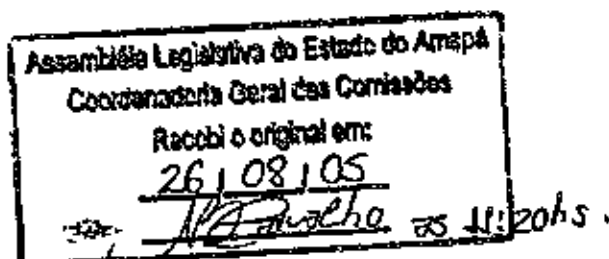
Respeitosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.

NESTA



1

Handwritten text along the right edge, including a large black dot and some illegible characters.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL. Nº.
0056/05-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2005.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL. ao Deputado
ALEXANDRE BARCELLOS, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 30 de agosto de 2005.


Deputado EDINHO DUARTE
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente proposição ao
Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 30 de agosto de 2005.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. N.º 0056/05-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 30 de agosto de 2005.


Deputado **ALEXANDRE BARCELLOS**
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL. com Parecer.

Macapá-AP, 20 de setembro de 2005.


Deputado **ALEXANDRE BARCELLOS**
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do **PARECER** N.º 0075 /05-CJR-AL, da lavra do Deputado **ALEXANDRE BARCELLOS**.

Macapá-AP, 20 de setembro de 2005.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0075/05-CJR-AL	
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 0056/05-AL.	AUTOR: Deputado PAULO JOSÉ - PL
EMENTA: Toma obrigatório ao Governo do Estado do Amapá, a instalação de sala de mecanografia nas escolas da rede estadual e dá outras providências.	RELATOR: Deputado ALEXANDRE BARCELLOS - PSL

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão
Em 05/10/05

Presidente

I - HISTÓRICO

Veio à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CJR, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 0056/05-AL, de autoria do Deputado Paulo José, que torna obrigatório ao Governo do Estado do Amapá, a instalação de sala de mecanografia nas escolas da rede estadual e dá outras providências.

O projeto de lei demonstra uma preocupação do Parlamentar com classe estudantil, e ainda, com a classe do magistério, pois se o presente projeto toma-se realidade em muito contribuirá com a dinâmica das escolas.

Diante disso, vislumbro a legalidade do projeto, bem como, a boa técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

Ante todo o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei.
É o Parecer, s.m.j.


Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
Relator

11 7/20

12





III – DECISÃO DA COMISSÃO

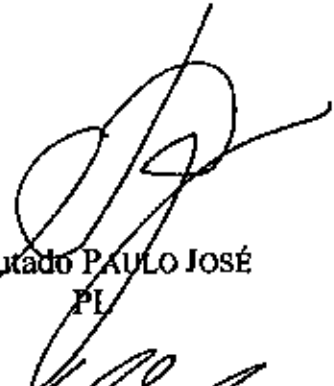
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator.

Macapá-AP, 20 de setembro de 2005.

VOTOS A FAVOR


Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE


Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL


Deputado PAULO JOSÉ
PL

Deputado DALTO MARTINS
PMDB


Deputado JOEL BANHA
PT

VOTOS CONTRA

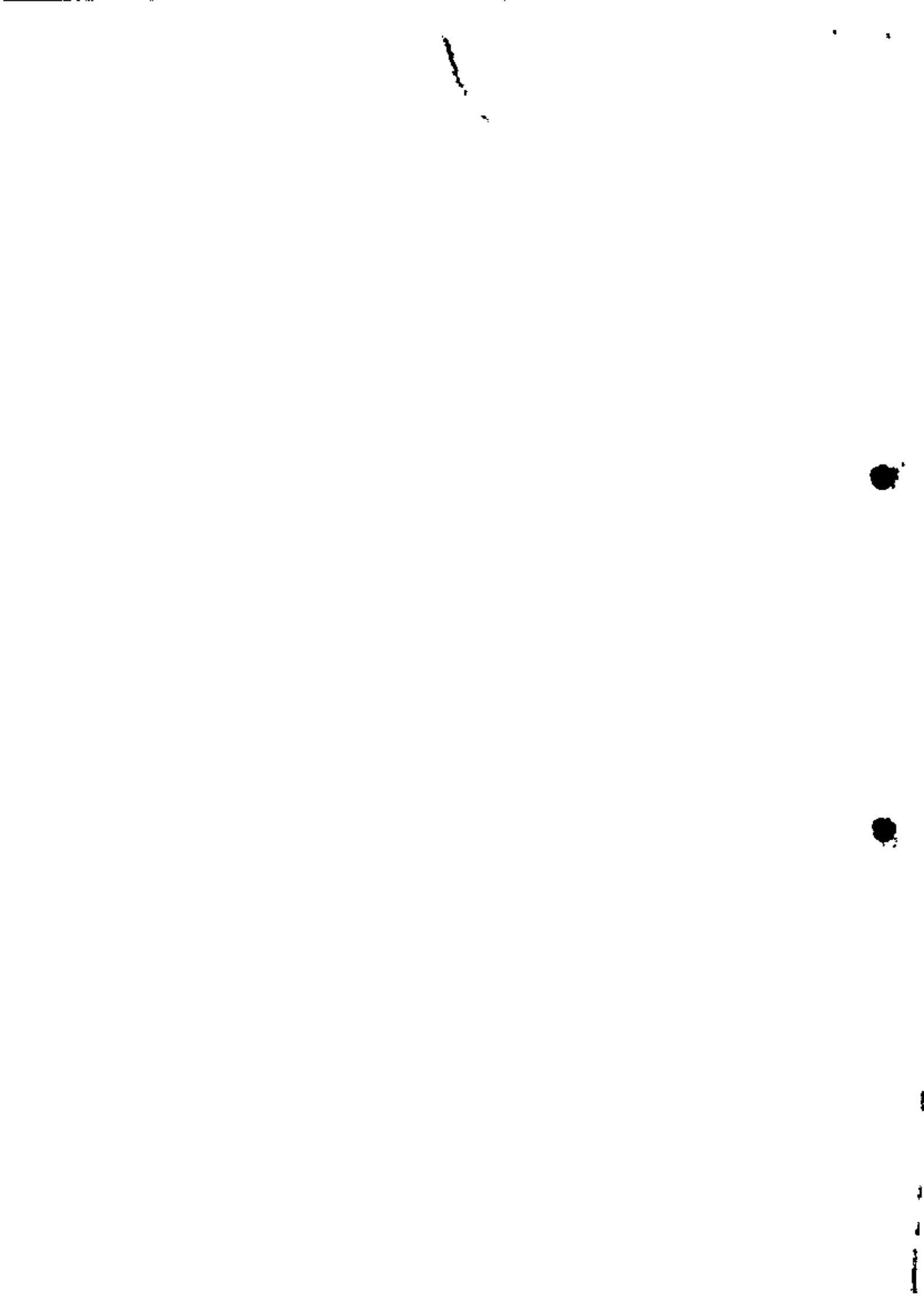
Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado PAULO JOSÉ
PL

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado JOEL BANHA
PT





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº
0067/05-CJR-AL

Macapá-AP,
21 de setembro de 2005

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0106/05-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0045/05-AL	Obriga as instituições bancárias a adaptarem os caixas de agência e eletrônicos ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais.
0107/05-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0050/05-AL	Institui o dia 1º de outubro como o "Dia Estadual do Vencedor" e dá outras providências.
0075/05-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0056/05-AL	Torna obrigatório ao Governo do Estado do Amapá, a instalação de sala de mecanografia nas Escolas da rede Estadual e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

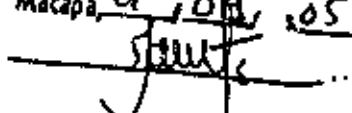
Atenciosamente,

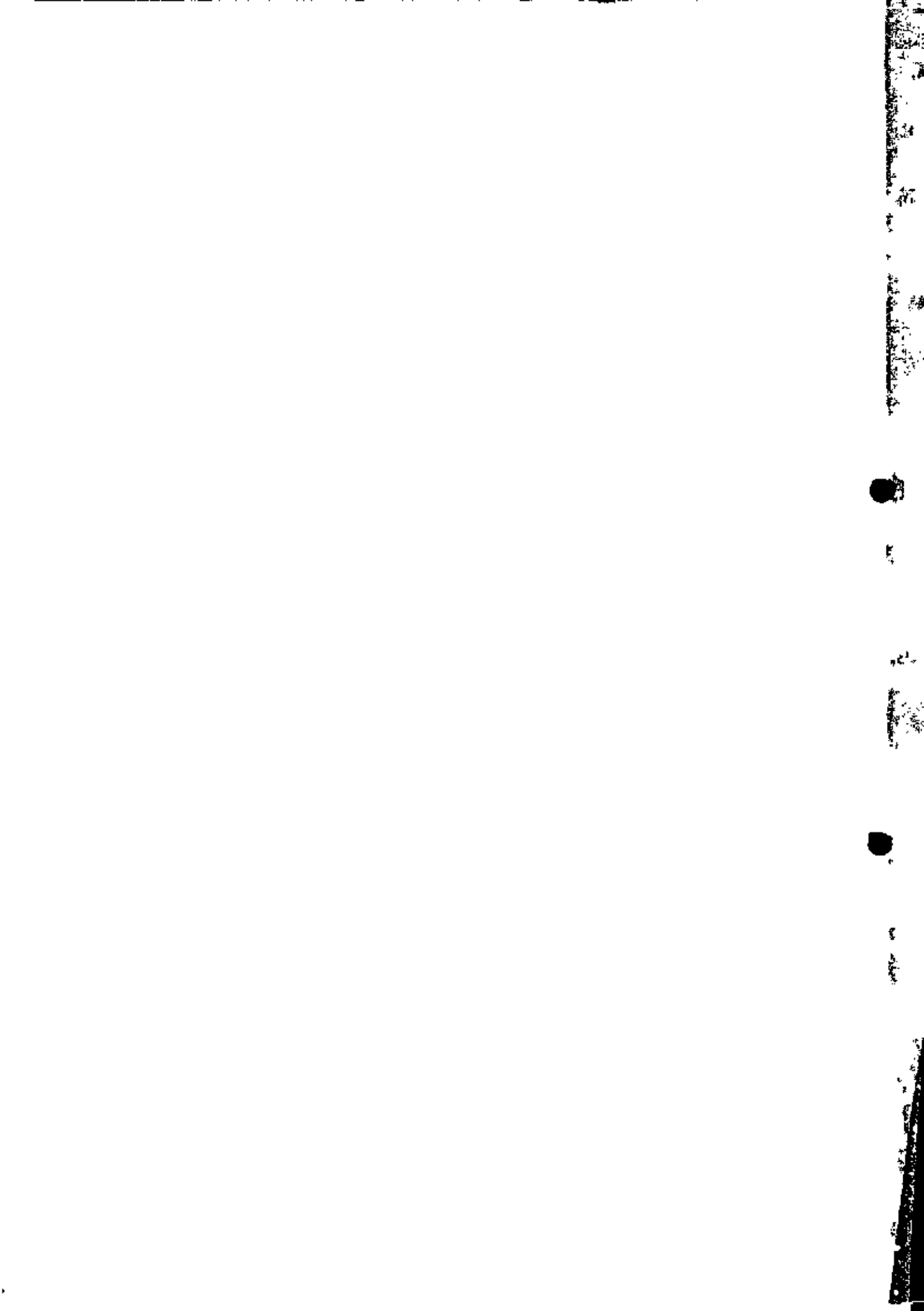

Sandra Regina M. M. Alcantara
Coordenadora das Comissões / AL

Ao Ilustríssimo Senhor

Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AP
Recebido a 21/09/05 Via
Macapá, 21/09/05






ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
1001/05-SELEG-AL

Macapá-AP,
22 de setembro de 2005.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0045/05-AL	Obriga as instituições bancárias a adaptarem os caixas de agência e eletrônicos ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais.	JORGE AMANAJÁS
PROJETO DE LEI	0056/05-AL	Torna obrigatório ao Governo do Estado do Amapá, a instalação de sala de mecanografia nas Escolas da rede Estadual e dá outras providências.	PAULO JOSÉ

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira,
Orçamentária da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - COF

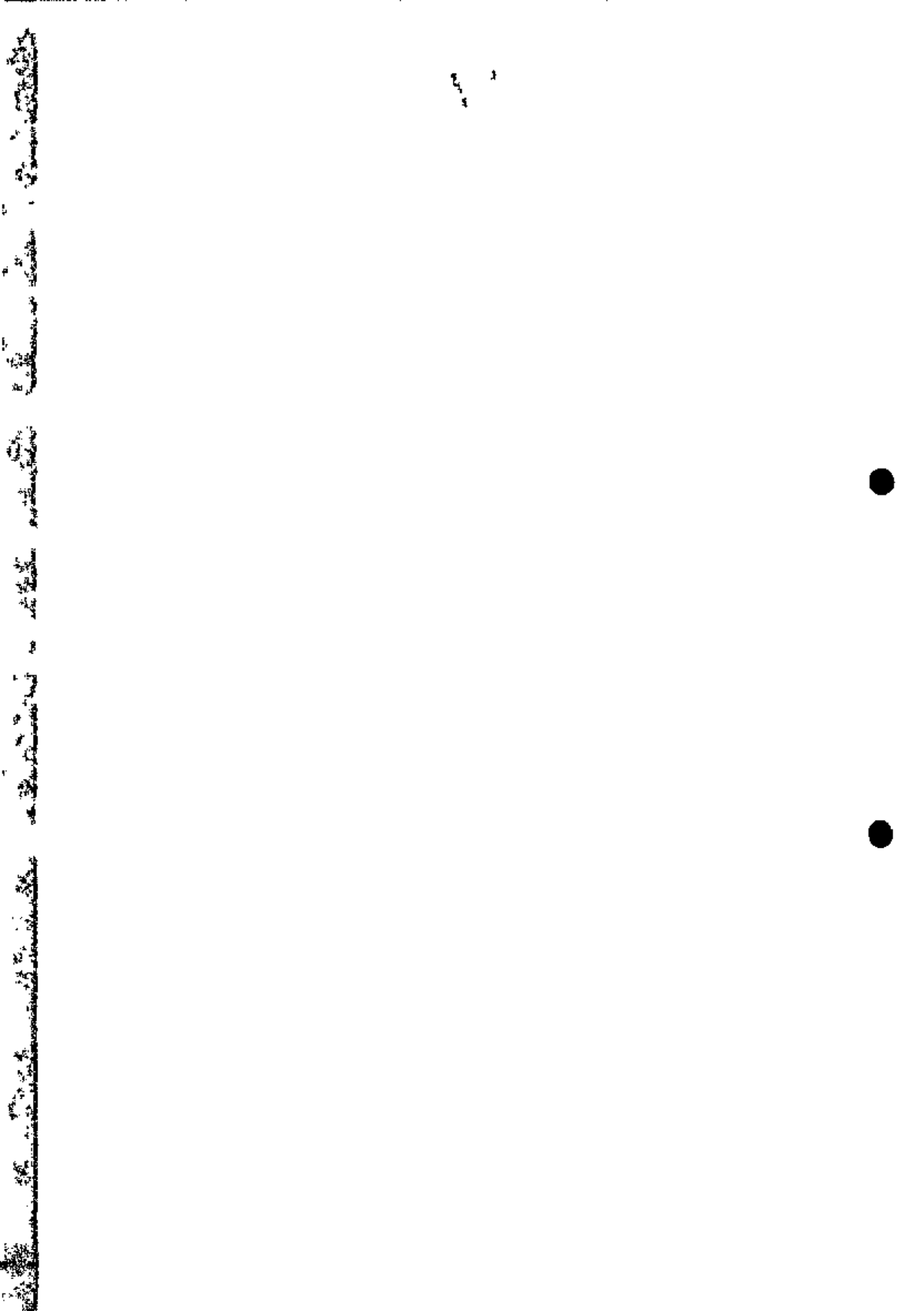
NESTA

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadoria Geral das Comissões

Recebi o original em:

22/09/05

 25/09/05hs.



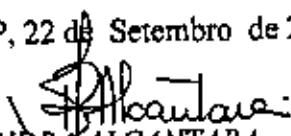


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e
Orçamentária - COF

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°
0056/05-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 22 de Setembro de 2005.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL. a Deputada MIRA
ROCHA, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 28 de Setembro de 2005.


Deputado KAKÁ BARBOSA
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL. a Deputada
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 28 de Setembro de 2005.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. N° 0056/05-AL, para
emissão de parecer.

Macapá-AP, 28 de setembro de 2005.


Deputada MIRA ROCHA
Relatora

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi
o presente PL. com Parecer.

Macapá-AP, 28 de setembro de 2005.


Deputada MIRA ROCHA
Relatora

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N°
0035 /05-COF-AL, da lavra da Deputada MIRA ROCHA.

Macapá-AP, 28 de setembro de 2005.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0035/05-COF/AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n.º 0056/05-AL	AUTOR: Assembléa Legislativa do Estado do Amapá Deputado: PAULO JOSE
EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIO AO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, A INSTALAÇÃO DE SALA DE MECANOGRRAFIA NAS ESCOLAS ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.	RELATORA Aprovado em Única Discussão Deputada: MIRA BOCHA Em 05/01/05
Presidente	

I – HISTÓRICO

Trata-se, do Projeto de Lei nº 0056/05-AL de autoria do Deputado Paulo José, que torna obrigatório ao governo do Estado do Amapá, a instalação de sala de mecanografia nas escolas estadual e dá outras providencias.

Com base em várias experiências nas escolas brasileira o novo sistema de reprografia é mais vantajoso e econômico para as escolas. A secretaria é um órgão que tem como principal função realizar as atividades de apoio do processo técnico-administrativo da Escola, mantendo a rotina escolar por meio de instrumentos que necessitam acompanhar a dinamização da sociedade.

Ter uma sala bem equipada e organizada. O trato social no atendimento das pessoas que ali buscam orientação cria um clima de confiança e solidariedade, pois a ação é pronta e cordial frente às solicitações que a escola necessita.

O projeto tem importância essencial para as escolas nos departamentos administrativos, pedagógicos e orientação, proporcionando a ampliação dos horizontes, e fortalecimento da cidadania. Cabe ressaltar que a sala de mecanografia é o setor de máquina, equipada adequadamente com diversos recursos didáticos, destaca-se a copiadora, um instrumento tecnológico, indispensável nas atividades escritas da escola, pois oferece com rapidez cópias simples e múltiplas opera com ampliação e reduções além de outras possibilidades que favorecem o processo pedagógico.

Diante do exposto, não encontramos nenhum impedimento para que a matéria tenha tramitação normal, uma vez a mesma não fere dispositivo orçamentário além de atender ao interesse público, por esse motivo sugerimos que a proposição seja APROVADA, pelos demais pares.





II – VOTO DO RELATOR

Opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

É o Parecer, S.M.J.

Deputada **MIRA ROCHA**
Relatora

11





III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator ao PL n. 0056/05-AL.

Macapá – AP, 28 de setembro de 2005.

VOTOS A FAVOR


Deputado **KAKÁ BARBOSA**
PRESIDENTE


Deputado **LUCAS BARRETO**


Deputada **FRANCISCA FAVACHO**


Deputada **MIRA ROCHA**


Deputado **RUY SMITH**

VOTOS CONTRA


Deputado **KAKÁ BARBOSA**
PRESIDENTE

Deputado **LUCAS BARRETO**

Deputada **FRANCISCA FAVACHO**

Deputada **MIRA ROCHA**

Deputado **RUY SMITH**

11

11

11

11

11



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA

Ofício nº
0037/05-COF-AL

Macapá-AP,
29 de setembro de 2005

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0035/05-COF-AL	PROJETO DE LEI	0056/05-AL	Torna obrigatório ao Governo do Estado do Amapá, a instalação de sala de mecanografia nas Escolas da rede Estadual e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


Sandra Regina M. M. Alcantara
Coordenadora das Comissões / AL

Ao Ilustríssimo Senhor
Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Recibi
Macapá, 29/09/05
V13
11,25 LS



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 0056/05-AL

DESPACHO

Instruído o Projeto de Lei nº 0056/05-AL com os Pareceres das Comissões, autorizo à Secretaria Legislativa incluí-lo em Ordem do Dia para votação, nos termos do § 2º do art. 133 do RI.

Macapá - AP, 29 de setembro de 2005.

Presidente



SESSÃO Nº 80ª		CONTROLE DE VOTAÇÃO		DATA 05/10/2005	
VOTAÇÃO DO: <u>Parecer nº 0035/05 - COF - AL, referente</u> <u>ao Projeto de lei nº 0056/05 - AL.</u>					
<input type="checkbox"/> Simbólica <input type="checkbox"/> Nominal <input type="checkbox"/> Secreta		<input type="checkbox"/> 1ª Discussão <input type="checkbox"/> 2ª Discussão <input type="checkbox"/> Única Discussão		<input type="checkbox"/> Maioria Simples <input type="checkbox"/> Maioria Absoluta <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada	
DEPUTADO		FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALEXANDRE BARCELLOS PSL					X
DALTO MARTINS PMDB		X			
EDINHO DUARTE PMDB		X			
EIDER PENA PDT		X			
FRANCISCA FAVACHO PMDB (1º Vice-Presidente)					X
JACI AMANAJÁS PPS		X			
JOEL BANHA PT		X			
JORGE AMANAJÁS PSDB (Presidente)		X			
JORGE SALOMÃO PEL		X			
JORGE SOUZA PHS (3º Secretário)					X
KAKÁ BARBOSA PT do B		X			
LUCAS BARRETO S/P					X
MANOEL MANDI PV					X
MIRA ROCHA PTB					X
OCIVALDO GATO PL					X
PAULO JOSÉ PL (2º Vice-Presidente)		X			
RAIMUNDA BEIRÃO PSDB (4º Secretária)					X
RANDOLFE RODRIGUES PT		X			
RICARDO SOARES PT do B		X			
ROBERTO GÓES PP (1º Secretário)					X
ROSELI MATOS PC do B					X
RUY SMITH PSB		X			
UBIRANILDO MACEDO PSL (2º Secretário)		X			
ZEZÉ NUNES PV					X


 1º SECRETÁRIO

SESSÃO Nº 80ª		CONTROLE DE VOTAÇÃO			DATA 05/10/2005
VOTAÇÃO DO: Parecer nº 0045/05 - CJR - AL, referente ao Projeto de lei nº 0056/05 - AL.					
<input checked="" type="checkbox"/> Simbólica	<input type="checkbox"/> 1ª Discussão	<input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples			
<input type="checkbox"/> Nominal	<input type="checkbox"/> 2ª Discussão	Maioria Absoluta			
<input type="checkbox"/> Secreta	<input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão	E Maioria Qualificada			
DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	ABSENTE	
ALEXANDRE BARCELLOS PSL				X	
DALTO MARTINS PMDB	X				
EDINHO DUARTE PMDB	X				
EIDER PENA PDT	X				
FRANCISCA FAVACHO PMDB (1ª Vice-Presidente)				X	
JACI AMANAJÁS PPS	X				
JOEL BANHA PT	X				
JORGE AMANAJÁS PSDB (Presidente)	X				
JORGE SALOMÃO PFL	X				
JORGE SOUZA PHS (3º Secretário)				X	
KAKÁ BARBOSA PT do B	X				
LUCAS BARRETO S/P				X	
MANOEL MANDI PV				X	
MIRA ROCHA PTB				X	
OCIVALDO GATO PL				X	
PAULO JOSÉ PL (2º Vice-Presidente)	X				
RAIMUNDA BEIRÃO PSDB (4ª Secretária)				X	
RANDOLFE RODRIGUES PT	X				
RICARDO SOARES PT do B	X				
ROBERTO GÓES PP (1º Secretário)				X	
ROSELI MATOS PC do B				X	
RUY SMITH PSB	X				
UBIRANILDO MACEDO PSL (2º Secretário)	X				
ZEZÉ NUNES PV				X	


 1º SECRETÁRIO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

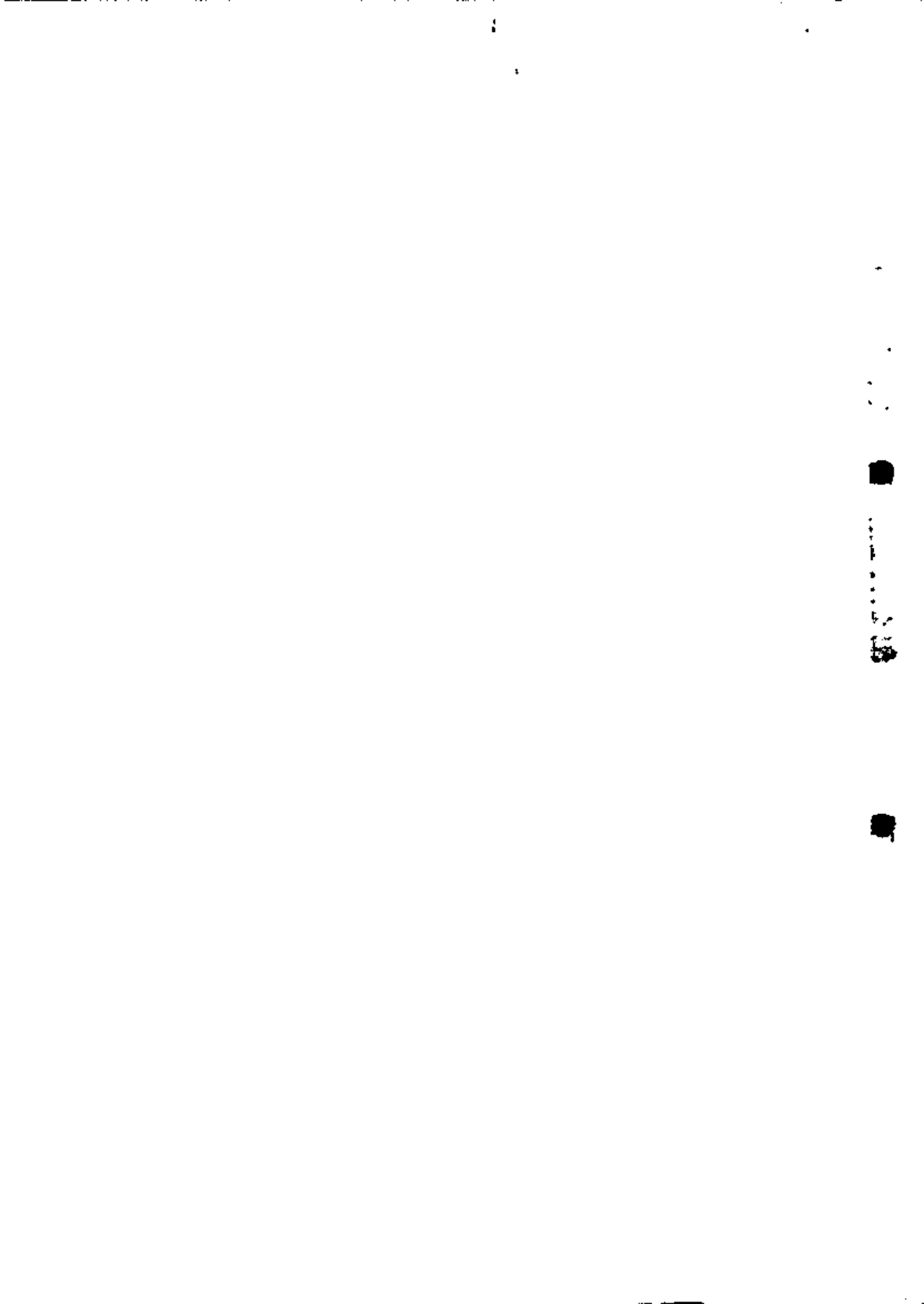
PROJETO DE LEI Nº 0056/05-AL

DESPACHO

Determino à Secretaria Legislativa providências quanto ao encaminhamento do processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão da REDAÇÃO FINAL, nos termos do art. 197 do RI.

Macapá - AP, 5 de outubro de 2005.

Presidente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício n.º 1056/05-SÉLEG-AL.

Macapá-AP, 19 de outubro de 2005.

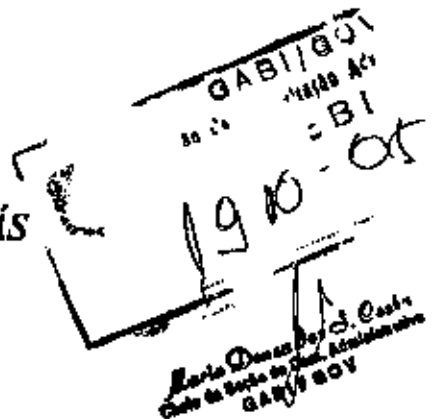
Senhor Governador,

Cumprindo o disposto no Art. 107 da Constituição Estadual, encaminho para apreciação de Vossa Excelência a **REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei n.º 0056/05-AL, de autoria do Deputado Paulo José, que torna obrigatória ao Governo do Estado do Amapá, a instalação de sala de mecanografia nas escolas da rede estadual e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 05 de outubro de 2005.

Atenciosamente,


Deputado **JORGELINA AMANAJÁS**
Presidente



Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador do Estado do Amapá.

4

F

L

Q 1 N1
1911 D



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assembléa Legislativa do Estado do Amapá
Aprovado em Única Discussão
Em 05/10/05
Presidente

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N. 0056/05-AL.
Autor: Deputado Paulo José

Torna obrigatória ao Governo do Estado do Amapá, a instalação de sala de mecanografia nas escolas da rede estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

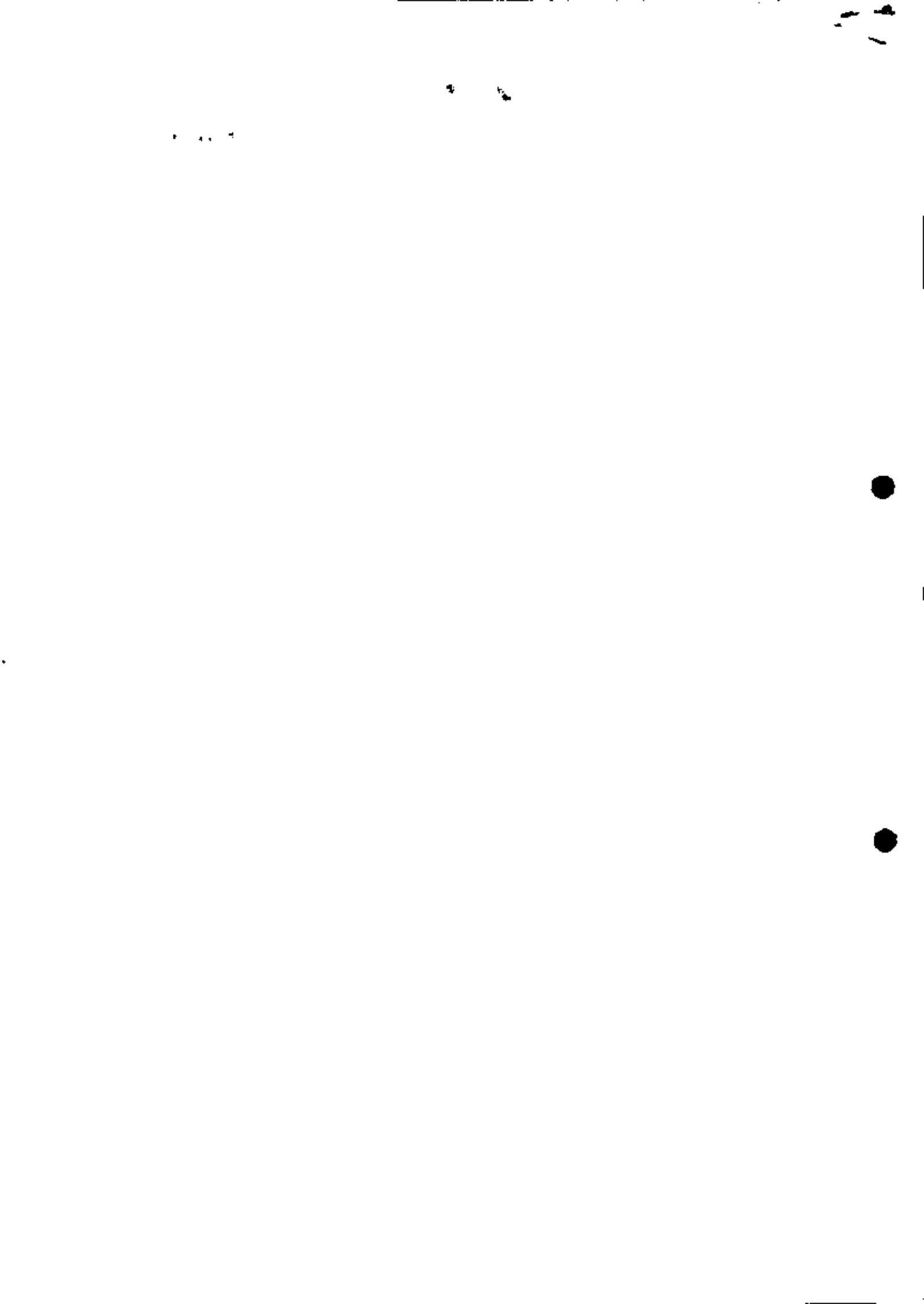
Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as Escolas da rede estadual de ensino do Amapá, serão equipadas com sala de mecanografia, dotadas de micro-computador, mimeógrafo e impressora matricial, por parte do Governo do Estado, tornando-as com mais segurança nas confecções de exames de avaliação mensal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

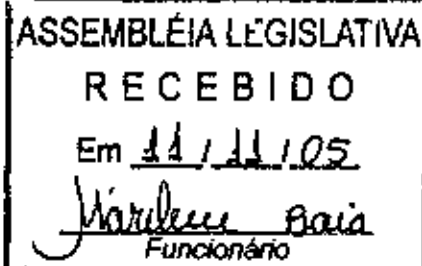
Macapá-AP, 07 de outubro de 2005.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ



MENSAGEM nº 0056 /05-GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0056/05-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto § 1º do art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0056/05-AL, de iniciativa parlamentar, que torna obrigatória ao Governo do Estado do Amapá, a instalação de sala de mecanografia nas escolas da rede estadual e dá outras providências, por inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, obriga o Poder Executivo a dotar as escolas da rede estadual de ensino, com uma sala de mecanografia, equipadas com microcomputador, mimeógrafo e impressora matricial, tornando-as com mais segurança nas confecções de exames de avaliação mensal, atuando de forma, impositiva, obedecendo a comando determinativo.

Não obstante os louváveis propósitos que norteiam o Projeto de Lei em dotar as escolas estaduais de melhores condições físicas e tecnológicas para seu funcionamento, o Projeto apresenta inconstitucionalidades que merecem análise mais acurada por parte da Administração Estadual quanto a este aspecto.

O Projeto de Lei, ora vetado, insurge-se contra preceitos da Constituição Federal, no que se refere aos seguintes aspectos:

- É Projeto de iniciativa do Poder Legislativo que trata da organização e do funcionamento da estrutura do Poder Executivo;
- É Projeto que cria despesa não prevista orçamentariamente e sequer menciona de onde sairão os valores para cumprimento da obrigação, na forma como exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Porque trata da organização da administração pública, o Projeto fere a competência do Poder Executivo para o trato da matéria, por ser de competência privativa do Governador, dispor sobre a organização e o

WJ-

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROT. Nº 1562/05
PROT. Nº 1111/05 HORÁRIO 09:35
Cui *Márcio Baía*
PRESIDÊNCIA ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Mensagem nº 0056/05-GEA Fis. 02

funcionamento da administração estadual, na forma do inciso XXV do art. 119, da Constituição do Estado.

Mesmo no campo da iniciativa de leis, lê-se no inciso V, do parágrafo único do art. 104 da Constituição Estadual que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre atribuições das Secretarias de Estado e dos órgãos da administração pública estadual.

I Compete ao Governador do Estado o exercício da direção da administração estadual, com manifestação pacificada pelo Supremo Tribunal Federal, assim:

"Competência privativa do Governador do Estado para exercer a direção da Administração Estadual - Compete privativamente ao governador do Estado exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da Administração Estadual (CF, art. 84, II c/c art. 25, caput). Essa competência exclusiva inclui a programação financeira e a execução da despesa pública, não podendo o constituinte estadual dispor sobre tal matéria. Precedente (STF - Pleno - AdIn nº 1448-0/RJ - Medida cautelar - Rel. Min. Maurício Corrêa, Diário da Justiça, Seção I, 2 ago.1996, p. 25.778)."

Também, na AdIn nº 1391-2/SP cujo Relator foi o Min. Celso de Mello, o STF assim decidiu:

"Competência privativa do Chefe do Executivo para matérias sobre direção e funcionamento da Administração Pública - A disciplina normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública estadual matéria que se insere, por efeito de sua natureza mesma, na esfera de exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo local, em face da cláusula





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Mensagem nº 00564/05-GEA Fls. 03

de reserva inscrita no art. 61, § 1º, II, e, da CF, que consagra princípio fundamental inteiramente aplicável aos Estados-membros em tema de processo legislativo (STF - Pleno - Adin n.º 1391-2/SP - Rel. Min. Celso de Mello, Diário de Justiça, Seção I, 28 nov. 1997, p. 62.216)"

Ao aumentar despesa por essa via, desobedece, mais, o disposto no artigo 105, I, da Constituição Estadual.

É fato irretorquível, pois, que o Projeto está lidando com matéria de competência privativa do Governador, quanto à matéria e quanto à iniciativa de projetos de leis da espécie. Só ele poderia fazê-lo. Destarte, há um patente vício de iniciativa. É a lei.

Em nem se argumente que a sanção poderia extirpar o vício de iniciativa - como se têm alardeado no âmbito do Parlamento Estadual, sob o argumento da existência da Súmula nº 05 do Supremo Tribunal Federal que diz o seguinte: "*A sanção do projeto supre a falta de iniciativa do Poder Executivo*".

É que esta Súmula há muito foi revogada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, que alterou sua jurisprudência sendo voz corrente e atualizada que é reconhecida a inconstitucionalidade formal em face do vício de iniciativa, de origem parlamentar, que não se convalida nem mesmo pela sanção do Chefe do Poder Executivo.

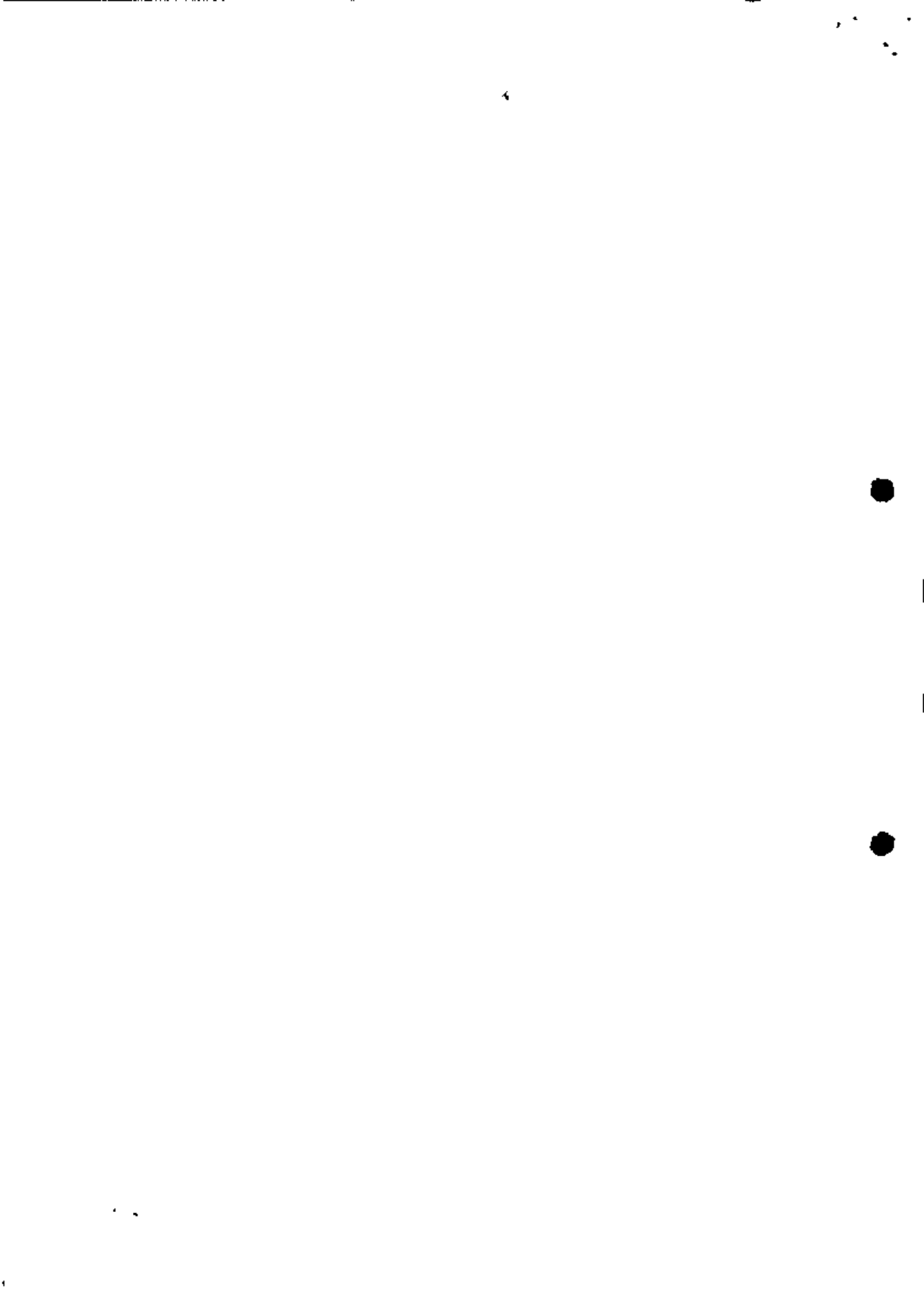
O rigor da proteção à iniciativa reservada foi consubstanciada na decisão prolatada na Representação nº 890/GB, perante o STF, Tribunal Pleno, suplantando sua antiga Súmula nº 5. Vejamos o entendimento vitorioso:

"Aumento de vencimentos, resultante de emenda a projeto de iniciativa do Governador do Estado da Guanabara. A sanção não supre a falta de iniciativa, ex vi do disposto no artigo 57, parágrafo único, da Constituição, que alterou o direito anterior".

(In Revista Trimestral de Jurisprudência - vol 69 setembro 1974, págs. 625 e seguintes)

Essa orientação que impõe o dever de vetar sempre foi nesse sentido, desde as Constituições seguintes à de 1946, tanto que também

WJ-





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Mensagem nº 0056/05-GEA Fls. 04

esposada na decisão tomada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, no agravo de petição nº 101.000 Relator: Sr. Desembargador Frederico Marques, assim ementada:

"A ausência do veto e a sanção não convalidam a lei votada sem iniciativa do Executivo, quando exigida". (Revista de Direito Administrativo - abril-junho 1963, vol 72, fls 226 e seguintes)

Mas essa tendência jurisprudencial, que já está construída de há muito tempo, permanece ratificada no concerto do pensamento do Judiciário brasileiro, em decisões recentíssimas, inclusive no Supremo Tribunal Federal, conforme julgamento da ADIN nº 1963/PR, Pleno - Rel. Min. Maurício Corrêa, Diário de Justiça, Seção I, 7 maio 1999, p. 1, que diz o seguinte: *"Inconstitucionalidade formal reconhecida em face do vício de iniciativa da Lei impugnada, de origem parlamentar, que não é convalidado nem mesmo pela sanção do Chefe do Poder Executivo"*.

Porque acometido por vício de iniciativa, o Projeto acarreta flagrante lesão ao *"princípio da independência e harmonia entre os poderes"*, previsto, tanto no § 2º, do artigo 1º, da Constituição do Estado do Amapá, como, principalmente, no artigo 2º da Constituição Federal, sendo, pois, norma primária e fundamental da Democracia, agora com reforçada visão da Suprema Corte.

Por todos os argumentos antes indicados, a obrigação de vetar projetos com vícios de iniciativa é irrecusável, e aliás vinculada, diante da exigência constitucional de zelar pela Constituição Federal, na forma do art. 23, I e, solarmente explicitada pelo constituinte amapaense, nos termos do art. 11, I, assim redigido:

"Art. 11 - Compete ao Estado, em comum, com a União e Municípios:
I - zelar pela guarda desta Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público".

Fosse somente isso, mas ainda a afronta dispositivo da Constituição Federal, por inconstitucionalidade material, precisamente, contra o art. 177, inciso I, da Constituição Estadual, senão vejamos:

"Art. 177 - É vedado:
I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;"
(grifos nossos)

MM





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

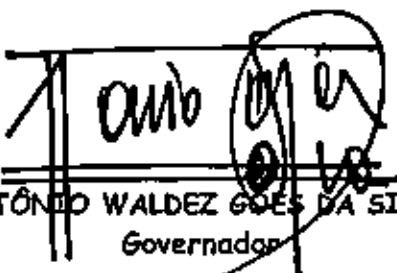
Mensagem nº 0056 /05-GEA Fls. 05

Não se pode deixar de mencionar que qualquer despesa da administração deve, necessariamente, estar prevista no orçamento anual, pelo menos, porque o princípio da anualidade é imperioso nas questões que envolvam matéria financeira, não podendo entrar em vigência neste exercício financeiro, porque precisa estar prevista.

No entanto, apesar do veto, o Poder Executivo está atento à relevância da matéria, e realizará estudos no âmbito de seus órgãos responsáveis para o trato da questão, obedecendo à legislação vigente, e atendendo à obediência constitucional, cujas ações se realizarão no momento oportuno, sem acarretar prejuízo das demais atividades relacionadas com a gestão governamental.

Por estas razões veto totalmente o Projeto de Lei, por motivos de inconstitucionalidade, para o que peço acolhida de Vossa Excelência e dos demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Macapá, 09 de novembro de 2005


ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
Governador

1

-

123456789

9

!

•

•



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº. 0975/08-SELEG-AL

Macapá-AP, 21 de agosto de 2008.

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado EDINHO DUARTE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania – CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da proposição abaixo discriminadas, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Proposição	Autor	Nº. Proposição	Ementa
MENSAGEM, referente ao Projeto de Lei nº 0056/05-AL.	PODER EXECUTIVO	0056/05-GEA	Que torna obrigatório ao Governo de Estado do Amapá, a instalação de sala de mecanografia nas Escolas da rede Estadual e dá outras providências.
MENSAGEM, referente ao Projeto de Lei nº 0051/04-AL.	PODER EXECUTIVO	0055/05-GEA	Que torna obrigatório a contratação de pessoas com deficiência causada por acidente de trânsito, como instrutores nos cursos de reciclagem de condutores de veículos, previsto no Código Nacional de Trânsito.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

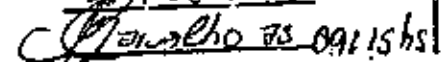
Respeitosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadoria Geral das Comissões

Recebi o original em:

21/08/08


Paulo Roberto da Gama





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data a presente **MENSAGEM** nº. 0056/05-GEA, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 21 de agosto de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo a presente **MENSAGEM** ao Deputado **ALEXANDRE BARCELLOS** para relatar a matéria.

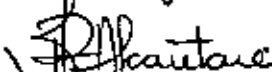
Macapá-AP, 25 de agosto de 2008.


Deputado **EDINHO DUARTE**
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente **MENSAGEM** ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi a presente MENSAGEM Nº. 0056/05-
GEA, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2008.


Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data
devolvido a presente MENSAGEM com Parecer.

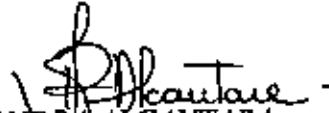
Macapá-AP, 17 de novembro de 2008.


Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER
Nº 0156 /08-CJR-AL, da lavra do Deputado ALEXANDRE
BARCELLOS.

Macapá-AP, 17 de novembro de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0156/08- CJR -AL

PROPOSIÇÃO: Mensagem nº. 056/05-GEA	AUTOR: Poder Executivo
EMENTA: VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 0056/05-AL, QUE TORNA OBRIGATÓRIO AO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, A INSTALAÇÃO DE SALA DE MECANOGRRAFIA NAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado Alexandre Barcellos

I - HISTÓRICO:

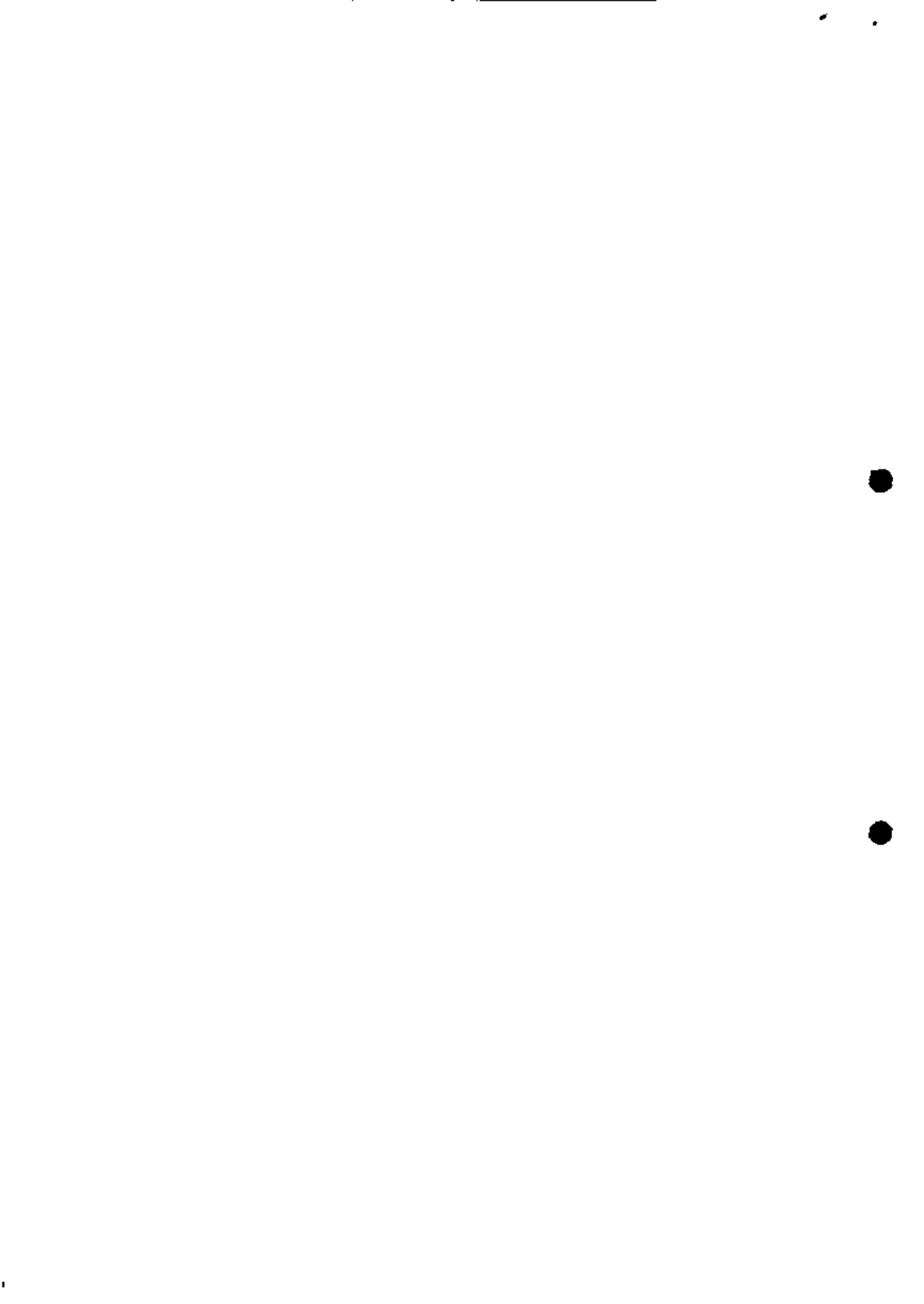
Versa o presente sobre a Mensagem de veto total ao Projeto de Lei nº. 0056/05-AL, de autoria do Deputado PAULO JOSÉ, que torna obrigatório ao Governo do Estado do Amapá, a instalação de sala de mecanografia nas escolas da rede estadual.

Em suas razões de veto, o Chefe do Poder Executivo alega a inconstitucionalidade do Projeto de Lei, por vício de iniciativa, por afrontar o inciso V, do parágrafo único, do Art. 104 e o Art. 119, inciso XXV da Constituição Estadual e por criar despesa sem indicar a fonte.

Analisando detidamente a matéria, concluo que em suas razões de justificativas o Chefe do Executivo não atentou para a aplicação dos recursos do FUNDEB, recursos estes, obrigatoriamente aplicados na área da educação, tornando a execução do projeto em questão, apenas como uma adequação nos gastos dos recursos destinados a investimento.

Logo, o Projeto vetado ao dispor que todas as escolas da rede estadual sejam equipadas com sala de mecanografia, ou seja, com micro-computador, mimeógrafo e impressora, agiliza o funcionamento das secretarias e corpo docente das escolas viabilizando e agilizando a elaboração de provas e trabalhos destinados a avaliação dos alunos, melhorando dessa forma as condições e o funcionamento das escolas da rede pública estadual.

Vê-se, portanto, que as manifestações e alegações utilizadas para o veto aposto ao referido projeto de Lei, não devem prosperar, sugerindo aos demais pares que rejeitem o veto.





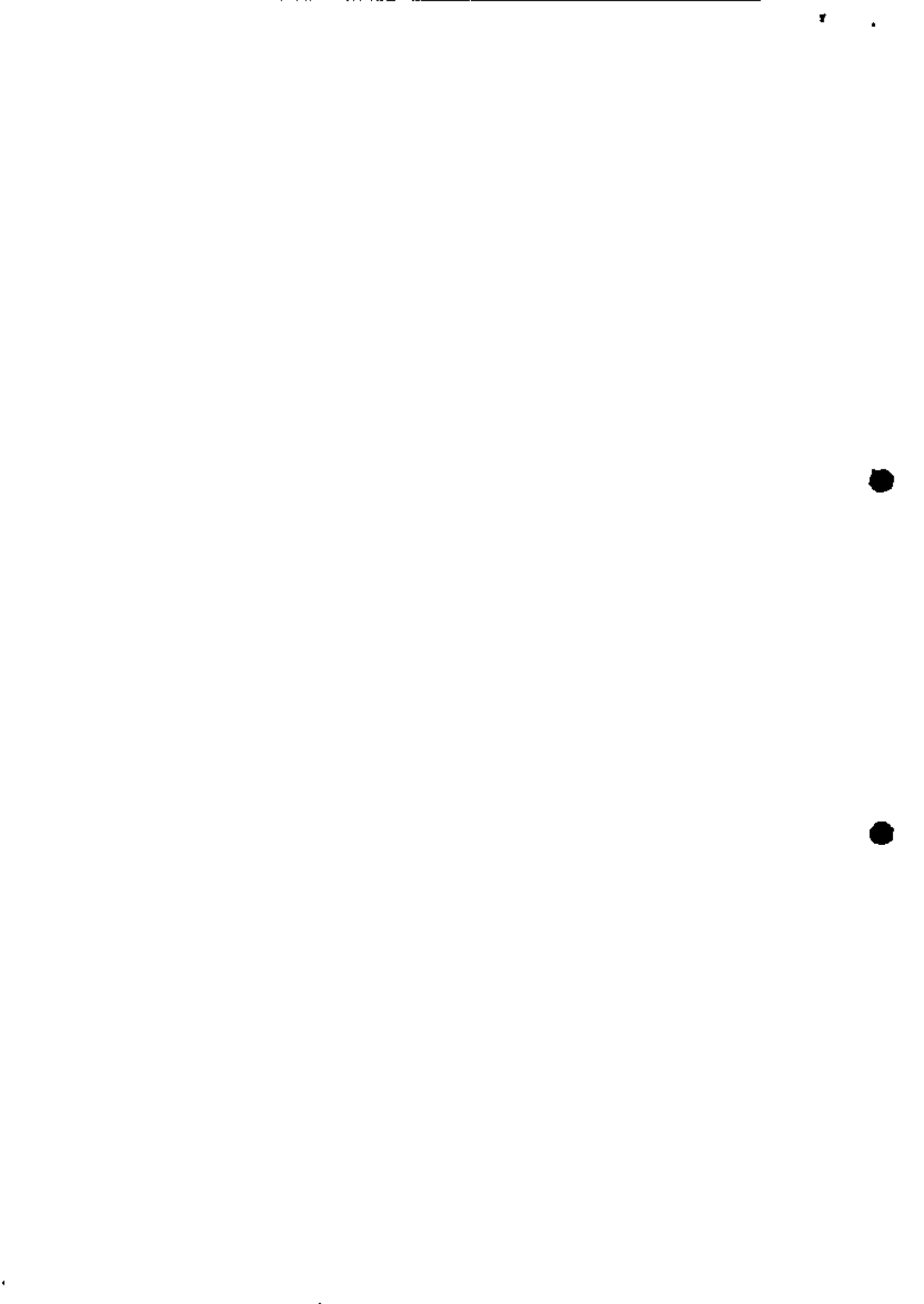
II – VOTO DO RELATOR:

Diante das considerações, é que opino para que o veto ao Projeto de Lei nº 0056/05-AL, encaminhado através da Mensagem nº 0056/05-GEA, seja REJEITADO.

É o Parecer, S.M.J.


Deputado **ALEXANDRE BARCELLOS**

Relator





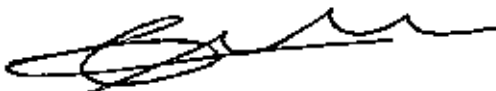
III -- DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator à Mensagem de Veto nº 0056/05-GEA.

Macapá, 17 de novembro de 2008.


VOTOS A FAVOR


Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE


Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB


Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

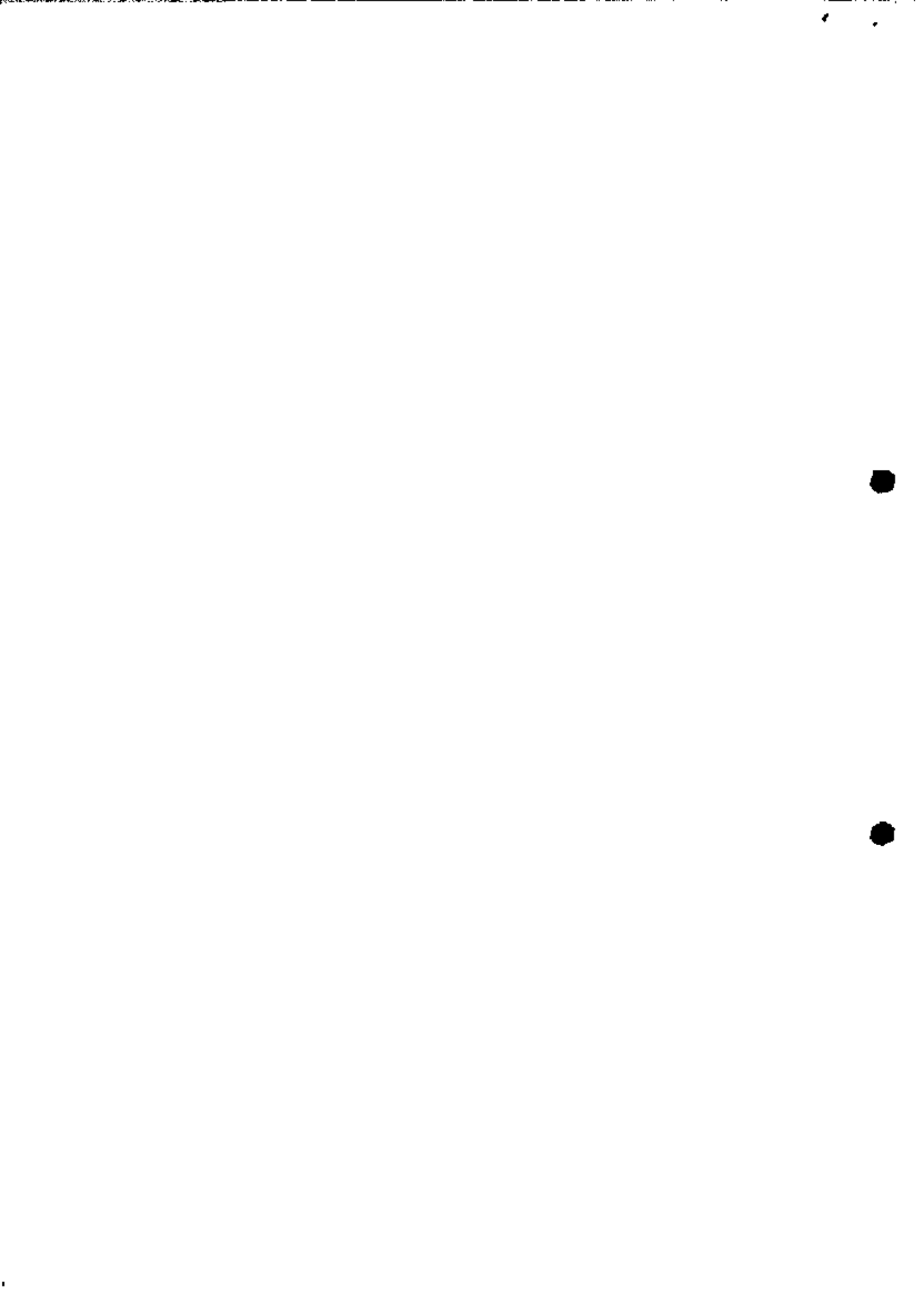
Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV





Ofício nº
0077/08-CJR - AL

Macapá-AP,
24 de novembro de 2008.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

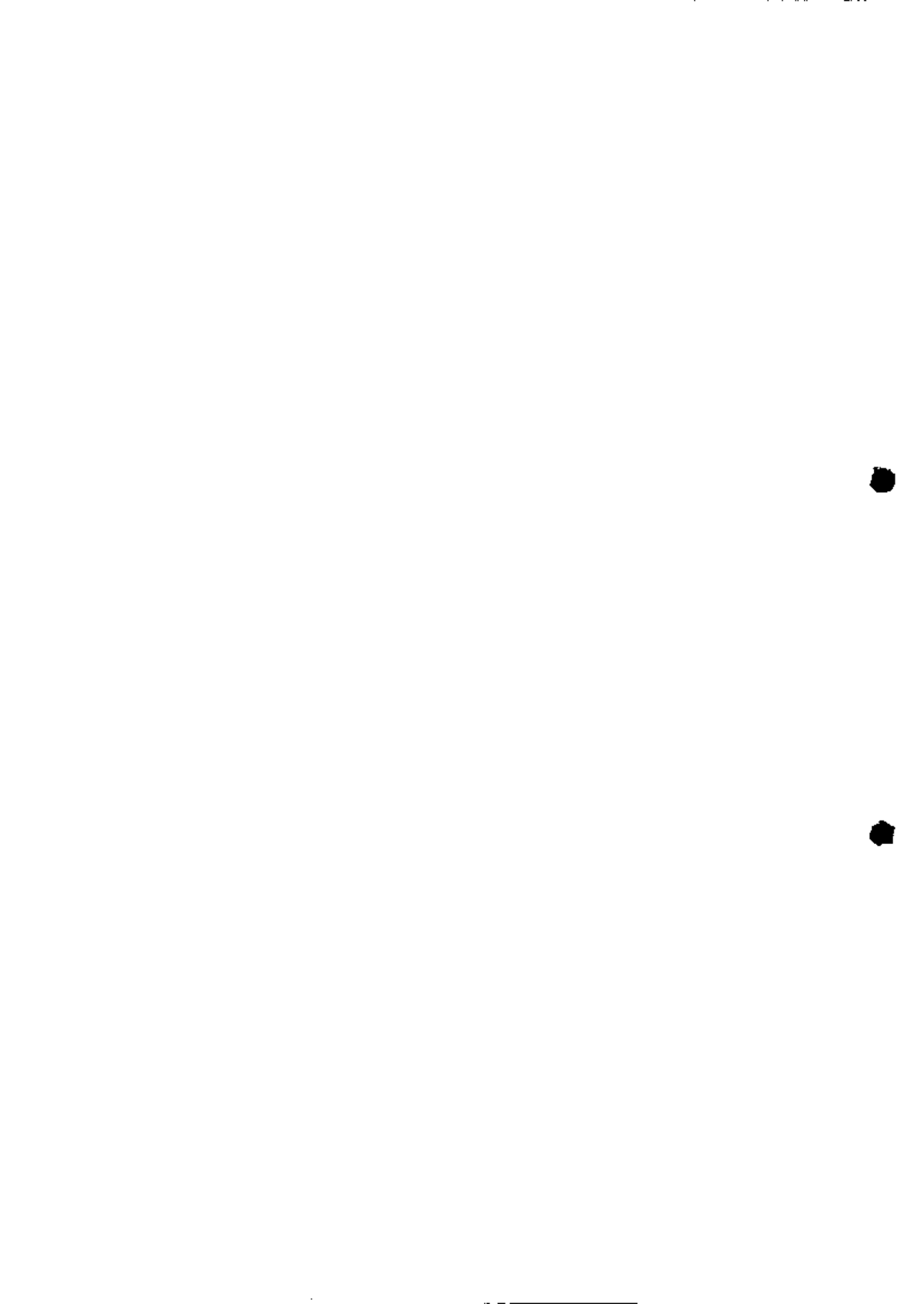
Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0156/08-CJR-AL	Mensagem	0056/05-GEA	Veta totalmente o Projeto de Lei nº 0056/05-AL, que torna obrigatório ao Governo do Estado, a instalação de sala de Mecanografia nas escolas da rede estadual e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


SANERA ALCANTARA
Coordenadora

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 0056/05-GEA

DESPACHO

Instruída a Mensagem nº 0056/05-GEA com o Parecer da Comissão, autorizo à Secretaria Legislativa incluí-la em Ordem do Dia para votação, nos termos do art. 205 do RI.

Macapá - AP, 03 de dezembro de 2008.

Presidente

